



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 21/12/18

Revoga a Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985 – que estabelece a isenção do pagamento de tarifas de Transporte Coletivo do Município de Porto Alegre para as pessoas de mais de 60 (sessenta) anos, e dá outras providências –, fixando disposição transitória para os atuais beneficiários de referida isenção.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985.

Art. 2º Os usuários do transporte coletivo por ônibus que já possuam o Cartão TRI para idosos na data da publicação desta Lei, nos termos da Lei nº 5.624, de 1985, permanecerão com o direito à isenção tarifária, desde que efetuem o recadastramento na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e comprovem, anualmente:

I – residência no Município de Porto Alegre; e

II – percepção de renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos regionais.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento ao disposto neste artigo deverá ser efetuada mediante o comparecimento pessoal do beneficiário na EPTC no mês de seu aniversário.

Art. 3º A matéria desta Lei será objeto de avaliação a cada 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, visando a analisar os impactos que produzirá na planilha tarifária do setor de transporte coletivo do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN

Diego Duarte
DEN
MDS